

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2020

**Altera o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** estar em vigor o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante Decreto nº 55.240, publicado em 10 de maio de 2020;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 4º Nas Defensorias Públicas localizadas no interior dos foros, quando não for possível o ingresso em horário compatível com o da Defensoria Pública, qual seja, das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas, o trabalho interno presencial deverá ser realizado no horário de funcionamento do Poder Judiciário destes, devendo a equipe permanecer de sobreaviso no restante do período do expediente, respeitado o intervalo de almoço e o tempo necessário ao deslocamento.” (NR)

Disponibilização - 22 de setembro de 2020

Publicação - 23 de setembro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**